



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES HOSPITAIS – 2026/2027

1. **DATA-BASE** - Fica mantida a data base em 1º (primeiro) de maio de cada ano.
2. **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS HISTÓRICAS** - Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas nas negociações anteriores, com as exceções contidas neste instrumento, prevalecendo, em qualquer hipótese as proposições mais vantajosas para o trabalhador.
3. **VIGÊNCIA** - A presente CCT vigorará pelo período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.
4. **ABRANGÊNCIA** – A CCT abrangerá as categorias Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR,



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

Ibema/PR, Iracema do Oeste/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Santa Tereza do Oeste/PR e Três Barras do Paraná/PR,

- 5. REAJUSTE – GANHO REAL – PISO SALARIAL** – As empresas abrangidas por este instrumento concederão a todos os seus empregados, em 1º de maio de 2024, o aumento, nos salários e nos pisos salariais, correspondente a reposição inflacionária do período (IPCA) mais 15% (quinze por cento) de reajuste real, sobre o salário praticado em abril de 2024.

Parágrafo primeiro: Para os profissionais de enfermagem geral (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras) a partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial das respectivas profissões será aquele previsto na Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, independentemente da vigência, ou não, da referida lei.

Parágrafo segundo: O pagamento do piso nacional da enfermagem previsto na Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, independentemente da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222, não englobará outros direitos trabalhistas devidos aos empregados, devendo ser pago o referido piso de forma integral independentemente da jornada de trabalho desempenhada.

- 6. SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO** - Aos salários pagos em valores acima dos pisos fixados, será aplicado o mesmo reajuste previsto no “caput” do item 5, sendo proibido qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.

- 7. CONTRATO EXPERIENCIA** - Fica convencionado que o empregador, por ocasião da celebração do contrato de experiência entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado.

Parágrafo primeiro - Somente será utilizado o contrato de experiência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Para os trabalhadores que forem recontratados não terão contrato de experiência.

- 8. MENOR APRENDIZ** - Ao menor aprendiz atingido por este instrumento coletivo será garantido jornada de 6 (seis) horas diárias, bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, INSS, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei nº 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

Parágrafo primeiro - Fica EXPRESSAMENTE proibido menor de 18 (dezoito) anos trabalhar em área insalubre ou perigosa.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

- 9. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NA CTPS** - Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS.
- 10. MÃO DE OBRA LOCADA** - Fica proibida a contratação de mão-obra locada ou sublocada.
- 11. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** – Aos empregados abrangidos por esta Convenção, fica assegurado um abono mensal no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais), pagos juntamente com o salário, a título de assiduidade por pontualidade, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso por dia. A impontualidade injustificada faz cessar o benefício naquele mês.
- 12. TROCAS DE PLANTÃO** - Fica assegurado a troca de plantões entre trabalhadores com limites de no máximo 02 (dois) ao mês, desde que se cumpra o seguinte:
- 12.1** - que seja informado à Direção da empresa ou à coordenação de setor com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - 12.2** - que as partes pactuem através de documentos próprios que será fornecido pela empresa com anuência através de assinatura do trabalhador titular do plantão e do substituto e da Direção ou coordenação de setor;
 - 12.3** - este documento terá que ser em 03 (três) vias sendo uma para cada parte com dia e hora marcada tanto do plantão da substituição como também do pagamento do plantão ao substituto;
 - 12.4** - após o acordo firmado a responsabilidade do cumprimento do plantão será toda do trabalhador substituto.
- 13. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA** – Os empregadores adotarão jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais para todos os profissionais de enfermagem.
- 14. PLANTÃO EM SOBREAVISO** - Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

15. PLANTÃO A DISTÂNCIA - Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

16. ULTRATIVIDADE - A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 90 (noventa) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 de maio de 2027. Mesmo ocorrendo a prorrogação, fica mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

17. PLANO ODONTOLÓGICO- Este benefício será concedido por adesão do Empregado, e na forma dos regulamentos aprovados pelo Sindicato Laboral, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato e no site www.sindesauvel.com.br. O serviço será realizado por meio de plano odontológico, em clínicas próprias ou credenciadas da empresa contratada pelo Instituto de Pesquisa, Análise, Assessoria, Desenvolvimento e Estudo - IPAAD. Os valores abaixo correspondem a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência do plano é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O Empregador efetuará o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a **R\$37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o titular, e **R\$50,00** (cinquenta reais) para dependente a título de auxílio odontológico. O repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês em favor de **INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAAD, CNPJ nº 32.830.257/0001-67, Caixa Econômica Federal, agência 1445, da Conta Bancária nº. 3674-6, Cascavel-PR.** Nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: financeiro@ipaade.com.br; ou ainda, protocolado diretamente na sede do SINDESAUEL, onde ficar um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão do recibo. O repasse realizado após o 10º (decimo) dia útil de cada mês, ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento. O desconto iniciará no mês subsequente a adesão.

Parágrafo Segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

SINDESAUVEL e do INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAADÉ.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer ato que tente impedir a adesão voluntária do empregado ao referido plano, assim como fica proibido qualquer prática de atos que visem estimular desfiliação do empregado do plano odontológico, sob pena de pagamento de multa convencional prevista no instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato Obreiro, não se admitindo representação por terceiros, ou mediante rescisão do contrato de trabalho. O IPAADÉ enviará a empresa odontológica contratada a solicitação protocolada para a avaliação do possível cancelamento de acordo com as normas de utilização do plano. O IPAADÉ comunicará a Empresa do procedimento. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função da rescisão do contrato de trabalho, ficando neste caso a Empresa a obrigada a informar sobre o desligamento do empregado ao IPAADÉ por meio do email: financeiro@ipaade.com.br.

18. AUXÍLIO MORTE/FUNERAL CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - "AUXÍLIO FUNERAL" - O auxílio funeral é um benefício assistencial de responsabilidade do sindicato obreiro, destinado a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho. Tal benefício é custeado mensalmente e compulsoriamente pelas Empresas signatárias e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da Empresa a partir de 01/05/2023 será pago pelo INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAADÉ, CNPJ nº 32.830.257/0001-67, instituto responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo primeiro: As empresas arcarão com custeio mensal no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por empregado(a), independente da modalidade de contratação, junto ao IPAADÉ pelo benefício assistencial denominado "Auxílio funeral". O pagamento deverá ser feito até o décimo dia de cada mês, da seguinte maneira: 01) BOLETO BANCÁRIO, será emitido e enviado até o dia 20 de cada mês, via e-mail, emitido diretamente pelo IPAADÉ para a empresa ou no site do SINDESAUVEL onde terá link para acesso, para contato com o IPAADÉ, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 02) mediante a apresentação de guia específica, ou mediante depósito ou transferência bancária na conta do INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAADÉ, CNPJ nº 32.830.257/0001-67., Caixa Econômica Federal, agência 1445, da Conta Bancária nº. 3674-6,



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

Cascavel-PR. Nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: financeiro@ipaade.com.br; ou ainda, protocolado diretamente na sede do SINDESAUVEL, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão do recibo. O repasse realizado após o 10º (decimo) dia útil de cada mês, ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: o custeio do benefício assistencial “Auxílio funeral” será de responsabilidade exclusiva da Empresa, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em **R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais)** para aqueles trabalhadores que possuíam vínculo empregatício com a empresa quando da ocorrência por morte accidental ou natural. Para o pagamento de tal indenização será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O pagamento só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

Parágrafo quarto: Este benefício é cumulativo com outros similares (v.g indenização por morte ou seguro de vida) que já estão constituídos no presente instrumento coletivo de trabalho, isto é, mesmo que a empresa ou empregado(a) tenha contratado seguro de vida ou outro benefício similar, deverá a empresa efetuar o pagamento do benefício assistencial “Auxílio funeral” visto que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo quinto: O benefício assistencial “Auxílio funeral” é extensivo a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, inclusive aos trabalhadores afastados por auxílio-doença, maternidade, acidente de trabalho e doenças equiparadas.

Parágrafo sexto: Tal auxílio terá uma carência de 30 (trinta) dias para novos empregados da empresa contados do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo sétimo: A cobertura do benefício assistencial “Auxílio funeral” perdurará somente no período em que o(a) Empregado(a) estiver trabalhando para a Empresa signatária do respectivo ACT e durante a vigência deste, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo oitavo: Ocorrendo o óbito do(a) Empregado(a) e não tendo a Empresa efetuado o pagamento de que trata o parágrafo primeiro, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar a INDENIZAÇÃO EM CASO DE



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

ÓBITO prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, acrescida de 05 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida indenização não exime a empresa do pagamento das parcelas em atraso junto ao SINDESAUVEL, podendo o sindicato obreiro pleiteá-las judicialmente em caso de inadimplemento.

Parágrafo nono: O não pagamento pela empresa da contrapartida prevista no parágrafo primeiro desta cláusula até o décimo dia de cada mês, ensejará, além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, assim como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do SINDESAUVEL.

Parágrafo décimo: Quando da ocorrência do óbito do(a) Empregado(a) o Empregador ou os sucessores legais deverão comunicar formalmente o SINDESAUVEL, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência. Esgotado o período de 30 (trinta) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais decaíra o direito de recebimento do benefício.

Parágrafo décimo primeiro: Para o recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial “Auxílio funeral”, os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer pessoalmente na sede do SINDESAUVEL, localizada na Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 154, Edifício Felipe Adura, sala 702, Centro, Cascavel-PR, para preencher o requerimento do benefício assistencial “Auxílio funeral” e apresentar os seguintes documentos: **a) DO EMPREGADO FALECIDO:** certidão de óbito; cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte. **b) DO REQUERENTE:** Cópia do documento de identidade – RG – ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH; cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou documento equivalente (comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de residência.

Parágrafo décimo segundo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de empregados, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial “Auxílio funeral”, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o art. 444 da CLT.

Parágrafo décimo terceiro: o “Auxílio funeral” não tem natureza salarial, tendo caráter meramente assistencial.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

Parágrafo décimo quarto: os valores correspondentes ao mês de maio de 2026 deverão ser pagos, ao SINDESAUVEL, em duas parcelas, nos meses de novembro e dezembro do mesmo ano.

19. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

19.1 - Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT, ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo do Decreto-lei 368/68, a empresa empregadora pagará a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido, até o 5º (quinto) dia, sendo que do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias, além das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação correlata.

20. SAÚDE MENTAL – Será obrigatório o gerenciamento de riscos psicossociais no trabalho para prevenir Burnout, assédio e ansiedade, devendo a empresa incluir fatores como pressão por metas e sobrecarga de trabalho no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), focando na organização do trabalho, conforme Norma Regulamentadora 1.

21. FEMINICÍDIO – Determinar que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) incorpore formalmente o combate ao assédio e à violência de gênero em suas atribuições, obrigando a empresa a adotar medidas preventivas contra assédio sexual e outras formas de violência, visando proteger as mulheres no ambiente de trabalho e prevenir situações extremas como o feminicídio.

22. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada, turno e local de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado e anuência por escrito do Sindicato profissional, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

23. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

24. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO – O empregador pagará a todos os seus empregados anuênio de 3% (três por cento) sobre o salário base mensal, devido a cada ano completo de serviço para o mesmo empregador, ou que vierem a ser completados a contar de 31/10/1982.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.**sindesauvel**.com.br

25. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, para os exercem as funções discriminadas:

Parágrafo primeiro: 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para os trabalhadores contínuos, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha e auxiliar de costura, copeira, cozinheira, serventes, costureira, lactarista, secretária de consultório médico, recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, secretária de enfermagem, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, aux. serviço social, aux. de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendentes de consultórios, auxiliares de consultórios, motoristas; cuidador de idoso e *home care*.

Parágrafo segundo: 40% (quarenta por cento) sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para todos os profissionais de enfermagem, profissionais da limpeza, condutores/socorristas, assim como os trabalhadores em setores de doenças infecto-contagiosas, área de isolamento, pronto socorro, centro cirúrgico, UTI, lavanderia área suja, zeladoria área suja e expurgo.

26. CRECHE - O empregador que tenha entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 18 (dezoito) anos manterá no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos funcionários, desde o nascimento até 4 (quatro) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3296/86.

Parágrafo primeiro: Caso a empresa não tenha berçário ou creche a mesma fornecerá auxílio creche no valor equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a suas funcionárias, por mês e por filho.

Parágrafo Segundo: Para aqueles empregados que contribuírem com a Taxa Negocial e com a Contribuição confederativa, em favor do sindicato obreiro, o valor do auxílio creche será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês

27. REFEIÇÃO - Aos empregados que laboram em jornada especial de 12x36 ou 8 horas diárias, com intervalo de 1 hora para refeição as empresas fornecerão a eles refeição diária adequada, ficando autorizadas a optar pelo fornecimento de ticket ou vale refeição, no valor unitário de **R\$40,00** (quarenta reais).



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.**sindesauvel**.com.br

28. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Será concedido a todos empregado um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

26.1 – Para aqueles empregados que contribuírem com a Taxa Negocial e com a Contribuição confederativa, em favor do sindicato obreiro, o valor do auxílio alimentação será de R\$1.100,00 (mil e cem reais) mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês;

26.2 - Aos associados do Sindicato Obreiro fica assegurado o benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, independentemente do pagamento, ou não, da Taxa negocial e Contribuição confederativa;

26.3 - O auxílio alimentação será pago até o 5º dia útil do mês, 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

26.4 - O Sindicato Obreiro terá 15 (quinze) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar as Empresas a relação dos empregados que se opuseram à Taxa Negocial e Contribuição Confederativa prevista no caput desta cláusula.

29. VESTIÁRIOS - As empresas concederão vestiários completos (armários com fechaduras, lavatórios, vasos sanitários e chuveiro), femininos e masculinos, para utilização dos empregados.

30. PLANO DE SAÚDE – As empresas fornecerão a seus empregados, sem ônus para estes, Plano de Saúde, destinado a atender e garantir as necessidades básicas aos profissionais.

31. PROGRAMA DE VACINAÇÃO PREVENTIVA - As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

32. PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

33. BOLSA DE ESTUDO - As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesse, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de primeiro, segundo e terceiro graus, podendo utilizar-se das prerrogativas inseridas na Lei 11096/2005 de 13/01/2005.

34. VALE CULTURA – As empresas concederão a todos os empregados que recebam até R\$ 3.620,00, um vale cultura no valor de **R\$ 76,00,00 (setenta e seis reais)**, pago mensalmente, sem nenhum ônus para o empregado, com base na Lei nº 12.761/12.

Parágrafo Primeiro - As empresas que ainda não aderiram ao programa, deverão fazê-lo junto ao Ministério da Cultura - Programa Vale Mais Cultura.

Parágrafo segundo - As empresas têm em contrapartida isenção em encargos sociais e trabalhistas sobre o valor concedido e, aquelas de lucro real, podem abater até 1% do imposto de renda.

Parágrafo terceiro - O benefício Vale Mais Cultura oferece créditos mensais que o trabalhador usuário pode o usar para entradas em cinema, teatros espetáculos, shows, circo e até mesmo na compra de artigos culturais como livros, CDS, DVDS e revistas e jornais, podendo, ainda, cumular seus créditos caso deseje compra algum item mais caro dentro os mencionados acima ou frequentar evento cultural com entrada mais cara.

Parágrafo Quarto - O Vale Cultura pode ser usado também para pagamento de cursos de arte, circo, fotografia, audiovisual, música, literatura ou teatro.

35. FALTAS ABONADAS - Fica assegurado, sem prejuízo dos salários, faltas ou ausências ao trabalho nos seguintes casos:

Aniversário: na data de aniversário do empregado;

Falecimento: 5 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa legalmente declarada ser seu dependente, a partir da data do falecimento;

Casamento: 10 (dez) dias consecutivos a partir da data do casamento;

Acompanhamento médico/odontológico: 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada ou tratamento odontológico, exceto consulta de rotina.

Paternidade: 20 (dias) após nascimento do filho ou adoção.

Ausência esporádica: meio período uma vez a cada 12 (doze) meses, mediante prévia comunicação.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesaugel.com.br
www.sindesaugel.com.br

PIS: o tempo necessário para recebimento do PIS, quando necessário se ausentar o empregado.

36. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS - Nas atividades em que for impossível a suspensão dos trabalhos nos dias de feriados, civis e religiosos, em virtude de necessidade técnica da empresa, a remuneração será paga em dobro; exceto no caso das jornadas de 12x36 em que a escala no seu curso normal cair nos dias de feriados.

37. FERIADO DA CATEGORIA - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Serviço de Saúde”, resguardada, sempre, a prestação de serviços, conforme escala prévia, elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas em dobro.

38. FÉRIAS COLETIVAS - Somente poderão utilizar-se do artigo 134, §1º da CLT, as empresas associadas ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais junto ao Sindicato Laboral- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria.

Parágrafo Primeiro: O previsto no artigo 139, 140 e 141, somente podem ser realizados por empresa associada ao Sindicato Patronal e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição confederativa, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -junto ao Sindicato Laboral, e mediante comunicação ao SINDESAUEL.

39. ABONO DE RETORNO DE FÉRIAS - As empresas pagarão aos empregados, até o 10º. (décimo) dia após o retorno de suas férias, um abono proporcional ao valor das mesmas, excluído o acréscimo de 1/3 (um terço) previsto em lei, que seguirá a seguinte escala:

- 5% para empregados com 01 (um) ano de serviço;
- 10% para empregados com 02 (dois) anos de serviço;
- 15% para empregados com 03 (três) anos de serviço;
- 20% para empregados que tenham 04 (quatro) ou mais anos de serviço.

40. AVISO PRÉVIO – O aviso prévio previsto na Lei nº 12506/2011 será acrescido 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de dispensa sem justa causa, tendo o empregado encontrado novo emprego no decurso do aviso, será este dispensado do cumprimento do mesmo, sem qualquer ônus, procedendo-se de



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesaugel.com.br
www.sindesaugel.com.br

imediatamente a baixa na CTPS e o acerto rescisório dos dias trabalhados, sem ônus para a empresa desde que o empregado apresente um comprovante do alegado.

41. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Nos casos de rescisão contratual, as empresas empregadoras farão a quitação da indenização devida até o 1º (primeiro) dia imediato ao cumprimento do aviso prévio, ou, sendo a empregada dispensada do cumprimento deste, ou ainda, que seja o aviso indenizado, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão.

42. ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

a) Auxílio doença: garantia de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

b) Serviço Militar - Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

c) Garantia de emprego: Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data contida no registro deste instrumento.

43. CIPA - Tendo em vista que os Sindicatos convenientes atribuem grande importância às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Eleições - O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições; Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional; Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

44. TERCEIRIZAÇÃO - Fica expressamente vedada a terceirização de atividade fim dos estabelecimentos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial os serviços de enfermagem.

Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

pelo SINDESAUVEL desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

45. FICHA DE ASSOCIAÇÃO - Por ocasião da admissão, os estabelecimentos de serviços de saúde deverão entregar a ficha de associação do SINDESAUVEL ao trabalhador contratado, mediante protocolo.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao sindicato obreiro, o protocolo de entrega da ficha de associação de cada trabalhador admitido, assim como o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), por ocasião das admissões.

46. LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - Para representação da entidade Sindical profissional e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos), os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

47. LISTAGEM DE EMPREGADOS - A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

48. ENVIO DE DOCUMENTOS - O empregador enviará mensalmente ao Sindicato profissional cópia do comunicado previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Lei 4.923/65. Por ocasião do desconto da contribuição sindical, o empregador juntamente com as guias de recolhimento enviará ao Sindicato obreiro a relação de todos os dados previstos na Portaria nº. 3.233/83.

Os Empregadores deverão fornecer ao Sindicato Laboral (SINDESAUVEL), no prazo de 30 dias a contar da assinatura da presente CCT, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL; Na listagem devem ser identificados ainda trabalhadores intermitentes e contratações proporcionais, bem como a adoção de intervalo reduzido, na forma da cláusula específica.

46.1 - Aos associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.**sindesauvel**.com.br

contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, o fornecimento da relação de empregados se dará a cada 6 (seis) meses.

46.2 - A Relação a que se refere o caput desta cláusula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e-mail: atendimento@sindesauvel.com.br; via carta registrada; ou ainda, mediante protocolo na sede do SINDESAUVEL.

49. DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados que sejam sindicalizados à Entidade Profissional, e que tenham autorizado o desconto, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário bruto, a título de Mensalidade Social.

Parágrafo Primeiro - O montante apurado pelas empresas, será por elas depositado na conta bancária da Entidade Profissional no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao desconto, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) mais 1% (um por cento) ao mês, juros de mora, além das demais sanções legais.

Parágrafo Segundo - As Mensalidades descontadas serão depositadas pelas empresas na CEF, agência nº 1445, operação 003, conta corrente nº 2040-8, em nome da Entidade Profissional.

Parágrafo terceiro - Entidade Profissional remeterá às empresas, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o recolhimento, a Relação do Desconto em Folha, contendo o nome dos empregados sindicalizados.

Parágrafo quarto - O empregado associado não pode se opor as demais contribuições previstas na presente Convenção, sob pena de perder a qualidade de associado.

50. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os empregadores deverão descontar de todos os seus trabalhadores a contribuição sindical anual (imposto sindical) importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

Parágrafo primeiro - Os empregadores descontarão a contribuição sindical da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, cujos valores deverão ser repassados, ao sindicato obreiro, no mês seguinte ao do Recolhimento.

51. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Nos termos da Constituição Federal (art. 8º.), nos termos do artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis de Trabalho, independente de notificação pelo Sindicato obreiro, as empresas ficam



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

responsáveis pelos descontos nos salários de seus empregados, mensalmente dos valores por eles fixados.

Parágrafo Primeiro – Segundo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SINDESAUVEL, se procederá ao desconto mensalmente no importe de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo Segundo – Cumprido o estabelecido pela AGE do SINDESAUVEL, o pagamento dar -se- á até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESAUVEL: www.sindesauvel.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou mediante depósito na conta do SINDESAUVEL Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1445, Conta Corrente 2040-8, CNPJ SINDESAUVEL 78.105.715/0001-04, ou ainda diretamente na sede do SINDESAUVEL com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressadas nas assembleias gerais da categoria.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado o direito de oposição do desconto da contribuição assistencial ao Empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito **até 10 (dez) dias a data contida no registro deste instrumento**. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e **terá validade apenas se houver reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório e for enviada POR E-MAIL individual do empregado através do seguinte site: www.sindesauvel.com.br/oposicao**

Parágrafo Quinto - O Sindicato Obreiro terá 10 (dez) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar aos empregadores a relação dos empregados que se opuseram à taxa negocial prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo Setimo - Depois de protocolada a carta de oposição junto ao SINDESAUVEL, deverá o empregado entregar cópia do comprovante ao setor recursos humanos da empresa onde trabalha. Quando solicitado, o SINDESAUVEL comunicará aos empregadores a listagem dos trabalhadores



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

que apresentaram oposição à referida contribuição.

Parágrafo Oitavo - Os empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram oposição, arcarão com o pagamento deste valor com acréscimo de 100% (cem por cento).

52. TAXA NEGOCIAL – As empresas descontarão de todos os empregados a título de Taxa Negocial, equivalente a 01 (um) ano, referente 2026/2027, a importância correspondente a 7,5 % (sete vírgula cinco por cento), a serem pagas em duas parcelas de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) cada, em **AGOSTO de 2026** e **OUTUBRO de 2026**, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário percebido pelo empregado.

As empresas ficam obrigadas a repassarem ao Sindicato obreiro **até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto**, sendo a 1ª parcela em **10/09/2026** e a 2ª parcela em **10/11/2026**, os valores descontados dos empregados a título de taxa negocial, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445.

Parágrafo Primeiro: As empresas a título de reversão salarial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, ficam obrigadas a repassar ao sindicato obreiro, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto a Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel/Pr., enviando no mesmo prazo, ao sindicato obreiro, a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, os valores dos descontos correspondentes aos salários, bem como as guias específicas e os respectivos comprovantes de pagamento.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito de oposição do desconto da taxa negocial ao Empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito **até 10 (dez) dias a data contida no registro deste instrumento**. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e **terá validade apenas se houver reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório e for enviada POR E-MAIL individual do empregado através do seguinte site: www.sindesauvel.com.br/oposicao**

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Obreiro terá 10 (dez) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar aos empregadores a relação dos empregados que se opuseram à taxa negocial prevista no caput desta cláusula.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

Parágrafo Quarto - As empresas remeterão à Entidade Profissional a relação contendo o nome de todos empregados que sofreram o desconto e o respectivo valor.

53.ACRÉSCIMO SALARIAL - PROFISSIONAIS EM DESLOCAMENTO - TRABALHO EM MUNICÍPIO DIVERSO

Para aqueles profissionais que durante a efetiva jornada de trabalho necessitem desempenhar suas funções fora da cidade em que trabalham, as horas de trabalho durante o deslocamento e durante o serviço realizado terão acréscimo de 20% sobre a hora normal de trabalho, vedado qualquer compensação.

Para aqueles profissionais que durante a efetiva jornada de trabalho necessitem desempenhar suas funções em deslocamento de um município a outro ou realizar as atividades laborais em município diverso do qual normalmente presta seus serviços ao empregador, a jornada de trabalho durante o deslocamento e durante o serviço realizado em município diverso terão acréscimo de 20% sobre a hora normal de trabalho, vedado qualquer compensação.

Cascavel/PR, 20 de março de 2026.

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CASCAVEL E
REGIAO


DALVA MARIA SELZLER
Presidente